

Regulamento

Residências de Estudantes SASIPV

Instituto Politécnico de Viseu

PREÂMBULO

Considerando que:

O Regulamento das Residências de Estudantes dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu (SASIPV), encontrava-se em vigência desde 2009:

As alterações sofridas desde a sua aprovação até à presente data, que evidenciaram oportunidades de melhoria e aconselharam a sua revisão;

O objetivo dos SASIPV de proporcionar aos estudantes do IPV as melhores condições de estudo mediante o justo apoio ao alojamento;

A crescente procura de alojamento e a estratégia de internacionalização do Instituto Politécnico de Viseu, procurando-se respostas mais adequadas a novos públicos;

As alterações internas que têm vindo a ser prosseguidas ao nível da melhoria dos sistemas de informação e da transição digital, nomeadamente com a implementação da plataforma SASocial para a gestão das residências e candidaturas a alojamento;

A necessidade de regular mais eficazmente os mecanismos de admissões e saídas, permitindo uma gestão mais eficaz dos lugares disponíveis em cada momento;

Que deve ser reforçado o papel do Delegado e eliminada a da Comissão de Residentes;

A necessidade de criar mecanismos reguladores que melhor garantam o respeito pelo Regulamento;

Procedeu-se, para o efeito, à presente revisão do Regulamento das Residências de Estudantes do Instituto Politécnico de Viseu.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto do Regulamento foi sujeito a consulta pública, através da sua publicação no Diário da República, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões de alteração.

Nos termos do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e da alínea m) do n.º 1, do art.º 38º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, foi aprovado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, de 30/09/2022, o Regulamento das Residências de Estudantes dos SAS IPV.

ARTIGO 1º

ÂMBITO E FINALIDADE

- 1 — O Presente Regulamento aplica -se às residências de estudantes disponibilizadas pelos SASIPV, adiante designadas por Residências, e aos estudantes nelas alojados.
- 2 — As Residências destinam-se, preferencialmente aos estudantes do Instituto Politécnico de Viseu que se encontrem matriculados e inscritos nos seus cursos e ciclos de estudos.
- 3 — A disponibilização das Residências visa proporcionar aos estudantes alojados condições de estudo em ambiente de acolhimento e bem-estar, que favoreçam o sucesso escolar e a integração social e académica dos mesmos.

ARTIGO 2º

TIPOLOGIA DO ALOJAMENTO

- 1 — As Residências dos SASIPV, localizam-se no Campus Politécnico e disponibilizam alojamento em quarto individual ou quarto duplo com casa de banho privativa ou partilhada, sendo facultado aquecimento central, serviço de lavandaria *self-service*, salas de estudo e de convívio, internet Wi-Fi e copas destinadas à preparação de refeições ligeiras.
- 2 — O período normal de funcionamento das residências inicia-se a 1 de setembro e termina no último dia útil do mês de julho do ano seguinte.
- 3 — O alojamento nas residências pode assumir uma das seguintes modalidades:
 - a) Alojamento de longa duração, para o ano letivo ou apenas um semestre;
 - b) Alojamento temporário que pode ser concedido ao dia, ou à semana, a estudantes ou não estudantes do IPV.

ARTIGO 3º

CONDIÇÕES E PROCESSO DE CANDIDATURA

- 1 — O acesso ao alojamento nas Residências é realizado através de candidatura, efetuada na plataforma *online* SASocial, nos termos e prazos indicados pelos SASIPV e divulgados na sua página eletrónica.
- 2 — Podem candidatar-se:
 - a) Estudantes matriculados no IPV;
 - b) Estudantes de outras instituições de ensino ou entidades, com as quais esteja estabelecido protocolo de cooperação;
- 3 — As candidaturas decorrem em três fases por ano letivo:
 - a) 1.ª fase para os estudantes em frequência, no final do ano letivo cessante;
 - b) 2.ª fase para os estudantes matriculados pela primeira vez no IPV após os resultados da primeira fase de candidatura do concurso nacional de acesso ao ensino superior;

c) 3.ª fase para as restantes situações.

4 – Não serão consideradas candidaturas de estudantes que apresentem débitos ao SAS relativamente ao(s) ano(s) letivo(s) anterior(es).

ARTIGO 4º

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PREFERÊNCIA DE CANDIDATOS

1 – São critérios de preferência na atribuição de alojamento

- a) Ser estudante bolsheiro deslocado, inscrito no IPV;
- b) Ser estudante estrangeiro proveniente de instituições com as quais hajam sido celebrados acordos de cooperação ou ao abrigo de programas de mobilidade;

2 – Para os alunos bolsheiros são critérios de preferência:

- a) Estudantes alojados nas residências no ano letivo anterior;
- b) A maior distância da residência do agregado familiar;
- c) A capacitação do rendimento do agregado familiar.

3 – Uma vez efetuada a colocação dos candidatos integrados no número anterior, poderão ser admitidos outros estudantes, não bolsheiros e sendo assegurado até 5% do alojamento existente a estudantes internacionais.

4- Para os estudantes não bolsheiros e internacionais são critérios de ordenação:

- a) Situação de deficiência ou patologia grave, devidamente comprovada;
- b) Aproveitamento escolar ao maior número de disciplinas no ano letivo anterior;
- c) Estudantes alojados nas residências no ano letivo anterior;
- d) Data de registo da candidatura.

5 – Caso o estudante se candidate ao alojamento como bolsheiro, mas não venha a adquirir ou perca essa condição, a candidatura será reapreciada nos termos do número anterior, ainda que lhe tenha sido já atribuído alojamento.

ARTIGO 5º

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE QUARTOS

1- Na atribuição de quarto individual serão tidos em conta os seguintes critérios:

- a) O aluno ser portador de deficiência ou patologia grave, devida e medicamente comprovada, que necessite de quarto individual;
- b) A residência do agregado familiar situar-se nas Regiões Autónomas;
- c) O aproveitamento ao maior número de disciplinas no ano anterior;
- d) O estudante ter integrado a Comissão de Residentes no ano anterior;
- e) Ser estudante finalista de curso.
- f) A residência do agregado familiar do candidato situar-se a mais de 300 km, desde que comprovadamente o estudante não possa deslocar-se a casa nos fins de semana.

2 – Aos restantes candidatos selecionados será atribuído quarto duplo, sendo a colocação efetuada pelos Serviços dos SAS.

ARTIGO 6º

ADMISSÃO NA RESIDÊNCIA

- 1 – Os estudantes com quarto atribuído são notificados via email ou através da plataforma SASocial.
- 2 - Caso o estudante pretenda aceitar o alojamento atribuído, deverá confirmar na plataforma a sua aceitação no prazo de 5 dias após a notificação. Caso não pretenda aceitar, deve formalizar a desistência no mesmo prazo, sob pena de incorrer no pagamento de mensalidades.
- 3 – Os estudantes devem comunicar (à Receção) a intenção de dar entrada na Residência com dois dias de antecedência, podendo a entrada ser realizada, todos os dias, entre as 8h30 e as 20h00.
- 4 - A admissão é feita mediante a assinatura de contrato entre os SASIPV e o(a) estudante, bem como do Termo de Responsabilidade, no dia da entrada.
- 5 – Aquando da assinatura do contrato é entregue a chave (cartão) do quarto, a qual é pessoal e intransmissível.
- 6 - Os pedidos de mudanças de quarto, por iniciativa dos estudantes, deverão ser fundamentados e submetidos na plataforma nos 30 dias seguintes à admissão.

ARTIGO 7º

CAUÇÃO

- 1 – No ato de admissão na Residência o estudante deve proceder ao depósito de uma caução, que se destina a cobrir eventuais danos causados nas instalações, equipamentos ou bens dos SASIPV ou de outros estudantes.
- 2 – Quando seja necessário o desconto de qualquer importância do valor da caução, o estudante será notificado por *email*, com o respetivo justificativo.
- 3 – Nos casos em que a caução seja insuficiente para ressarcimento dos danos causados, será o estudante notificado para, no prazo determinado, proceder à reposição do montante em falta.
- 4 – O valor da caução será devolvido ao estudante após registo da sua saída e mediante a verificação dos procedimentos internos, nomeadamente, a inexistência de dívidas e danos.
- 5 – No caso de estudante estrangeiro a caução corresponde à mensalidade do último mês de alojamento.

ARTIGO 8º

SAÍDA DA RESIDÊNCIA

- 1 – O residente deve comunicar (através da plataforma) a sua saída com a antecedência mínima de dois dias.
- 2 – A saída deve ocorrer em dias úteis entre as 8h30 e as 20h00.
- 3 – Antes da saída é obrigatória a verificação do estado de conservação do quarto e mobiliário, com a presença do residente e de um funcionário dos SASIPV, bem como a assinatura conjunta do registo.
- 4 – No ato de saída os estudantes devem retirar todos os seus pertences dos quartos e copas.

ARTIGO 9º

TABELA DE PREÇOS

Os valores de mensalidade de alojamento a praticar são definidos em tabela própria, aprovada pelo Conselho de Gestão do IPV, sob proposta do Administrador dos SASIPV e nos termos do Decreto-lei nº 129/93 de 22 de abril.

ARTIGO 10º

MENSALIDADES

1 - O pagamento das mensalidades é devido a partir da assinatura do contrato e deve ser efetuado:

- a) até ao 5ª dia após o recebimento da bolsa, no caso dos bolseiros;
- b) até ao dia 8 do mês a que respeitam, para todos os restantes residentes.

2 – Nos casos de prolongamento de estadia que venha a ocorrer a partir de 1 de agosto é sempre aplicada a tabela de estudante não bolseiro.

3 – Caso a estadia de residentes não bolseiros, estrangeiros em mobilidade ou internacionais, se efetue por menos de 15 dias num mês, apenas será devido o pagamento de metade da mensalidade.

ARTIGO 11º

INCUMPRIMENTO DO PAGAMENTO

1 – Quando a falta de pagamento se deva a motivos não imputáveis ao residente, este deverá expor a situação, por escrito, à Administração dos SASIPV, sendo objeto de análise casuística.

2 – Pelo não cumprimento dos prazos de pagamento o residente incorre no seguinte:

- a) Perda do direito ao alojamento;
- b) Não devolução do depósito-caução;

3 – O não pagamento das mensalidades de alojamento nas Residências até ao final do ano, determina a emissão a partir de janeiro do ano seguinte, das respetivas certidões de dívida e o eventual envio aos competentes serviços para efeito de execução fiscal.

ARTIGO 12º

DEVERES DOS RESIDENTES

1- São deveres dos estudantes residentes:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e demais regras internas em vigor nas Residências;

- b) Proceder ao pagamento pontual das mensalidades;
- c) Zelar pela conservação, higiene e boa ordem das instalações, bens e equipamentos existentes;
- d) Promover comportamentos de urbanidade e civismo, nomeadamente de respeito entre residentes e funcionários dos SAS;
- e) Colaborar com os Delegados dos residentes e funcionários dos SAS nos termos das normas e regulamentos internos;
- f) Participar, obrigatoriamente nas ações de informação promovidas pelos SASIPV, sem prejuízo do seu horário escolar;
- g) Contribuir na promoção da sustentabilidade das Residências, nomeadamente na moderação dos consumos de água e energia;
- h) Respeitar as horas de silêncio e descanso e abster-se da prática de atos ou ruído que perturbem o ambiente de estudo e/ou convívio das Residências;
- i) Manter e restituir os bens e equipamentos em bom estado, ressalvadas as deteriorações inerentes à sua normal utilização;
- j) Zelar pela limpeza, higiene e arrumação do quarto, casa de banho e copa atribuídos;

ARTIGO 13º

DIREITOS DOS RESIDENTES

1- Os estudantes residentes têm direito:

- a) Ao usufruto do quarto atribuído e casas de banho afetas ao mesmo, bem como dos espaços comuns, salas de convívio, salas de estudo, copas, lavandaria e espaços exteriores;
- b) À privacidade, com os limites decorrentes da partilha de espaço com outros residentes;
- c) Ao acesso a recursos e bens de necessidade e conforto como água, eletricidade, aquecimento;
- d) Ao acesso gratuito à rede de internet *wireless*;
- e) À utilização das lavandarias self-service para tratamento de roupas, mediante o respetivo pagamento;
- f) À utilização, no quarto atribuído, de equipamentos elétricos considerados indispensáveis no quotidiano (rádio despertador, secador, escova de dentes elétrica, máquina de barbear, carregador de telemóvel), desde que se encontrem em boas condições;
- g) A receber visitas, nos termos do artigo 16º;
- h) A eleger e a ser eleito como representante dos residentes.

ARTIGO 14º

REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

- 1- Com exceção das salas de convívio e de estudo, todos os restantes espaços comuns são de utilização exclusiva dos residentes de cada residência.
- 2 – Entre as 23h00 e as 07h00 é observado horário de silêncio por forma a não perturbar o descanso dos restantes residentes.
- 3 – Não é permitida a entrada e permanência de animais.
- 4 – Os residentes devem ser portadores de roupa de cama e almofada próprios, bem como toalhas de banho.

5 – O tratamento de roupas só é permitido nos locais próprios para o efeito.

6 - Os encargos de fornecimento de energia elétrica, gás, água e Internet, são suportados pelos SAS, sem prejuízo de disponibilizar, de forma progressiva, equipamentos que promovam a implementação do princípio do utilizador-pagador como garante da sustentabilidade ambiental e financeira das Residências.

7 – A utilização de aparelhos de aquecimento e/ou arrefecimento de uso individual deve ser comunicada e autorizada, implicando o pagamento de taxa adicional.

8 – Os estudantes residentes podem participar e colaborar na gestão das residências, através da Comissão de Residentes.

ARTIGO 15º

REGRAS DE LIMPEZA E ASSEIO

1 – A limpeza diária dos quartos é da responsabilidade de cada um dos seus ocupantes, assim como o acondicionamento de roupas pessoais, de cama e de banho, de acordo com o seguinte:

a) Diariamente, os residentes devem providenciar por deixar os quartos devidamente limpos e arrumados;

b) Periodicamente serão efetuadas vistorias aos quartos e caso não se verifiquem as devidas condições de asseio e arrumação, o residente será notificado do prazo para proceder em conformidade;

c) Em caso de não cumprimento da notificação referida na alínea anterior, a limpeza será efetuada pelos funcionários dos SAS, sendo cobrado ao(s) estudante(s) alojado(s) no quarto, ou deduzido na caução, o valor de €10,00, a título de multa.

2 – Os residentes que pretendam confeccionar ou tomar refeições ligeiras nas copas são responsáveis pela sua limpeza e arrumo após a utilização, nos seguintes termos:

a) Devem zelar pela manutenção da limpeza e higiene de bancadas, bancas, micro-ondas, exaustores, frigoríficos e chão;

b) Devem acondicionar as loiças e utensílios devidamente limpos nos armários para o efeito;

c) Devem proceder à separação e depósito de lixo e resíduos nos locais próprios para o efeito.

3 – Cabe aos SAS assegurar a limpeza das áreas comuns das residências, nomeadamente, corredores, escadas, salas de convívio e de estudo, casas de banho comuns e lavandarias, bem como a recolha semanal do lixo dos quartos.

4 – Semanalmente os SAS procedem, ainda, à limpeza do chão e zona de lavatório dos quartos.

ARTIGO 16º

VISITANTES

1- As Residências destinam-se, exclusivamente aos respetivos residentes, estando por isso vedada a pernoita nas mesmas a quaisquer visitantes.

2 – Os residentes podem receber visitas nas áreas comuns do rés-do-chão das residências, sendo responsáveis pelos atos ou comportamentos das mesmas.

3 – Os visitantes apenas podem permanecer nas residências entre as 8h30 e as 24h00.

ARTIGO 17º

RESPONSABILIDADE POR DANOS

1- Os residentes são responsáveis pelos danos que vierem a causar, por dolo ou negligência, nas instalações, equipamentos, mobiliário ou utensílios da Residência.

2 – Até prova em contrário, os residentes são considerados responsáveis pelos danos verificados nos equipamentos e instalações de uso exclusivo.

ARTIGO 18º

INFRAÇÕES

1 - Considera-se infração o ato praticado pelo residente com violação dos deveres decorrentes da qualidade de residente, tais como:

- a) Fumar em qualquer local da residência, incluindo quartos;
 - b) Ceder a chave do quarto a terceiros;
 - c) Permitir a entrada de pessoas não residentes, para além das áreas comuns, sem autorização prévia;
 - d) Efetuar permuta de quartos, sem autorização dos SAS;
 - e) Alterar a colocação do mobiliário ou de qualquer outro equipamento;
 - f) Utilizar nos quartos eletrodomésticos não autorizados, como ferros de engomar, torradeiras, fogões, aquecedores, entre outros;
 - g) Pendurar ou afixar quadros, ou outros objetos ou de qualquer forma proceder a atos que danifiquem paredes dos quartos ou zonas comuns;
 - h) Lavar ou tratar roupa, fora dos locais destinados a esse fim;
 - i) Impedir ou interferir na atuação do pessoal dos SAS que presta serviço na residência ou que a ela se desloque em serviço;
 - j) Praticar atos que perturbem o descanso dos demais residentes, incluindo não respeitar o horário de silêncio, entre as 23h00 e as 7h00;
 - k) Cometer qualquer ação que constitua fonte de abuso de confiança, incluindo retirar de frigoríficos ou armários os alimentos pertencentes a outros residentes;
 - l) Consumir álcool de modo excessivo, resultante na alteração do comportamento individual e causando perturbação aos restantes residentes;
 - m) Organizar atividades coletivas, festas, reuniões ou convívios nos espaços das residências sem autorização prévia;
- 2 – Consideram-se infrações graves:
- a) Praticar qualquer ato que se integre no âmbito do direito penal;
 - b) Possuir, consumir ou traficar, em qualquer quantidade, dentro das Residências, substâncias estupefacientes ou psicopáticas ilegais;

- c) Permitir a pernoita nos quartos de pessoas não residentes, não autorizadas;
 - d) Praticar quaisquer atos de incorreção para com outros residentes ou pessoal dos SAS ou, ainda ter qualquer comportamento que ponha em causa a boa convivência, ou o bom ambiente de estudo;
- 3 – Do incumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento decorre a instauração de procedimento disciplinar.

ARTIGO 19º

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

- 1 – Após o conhecimento da prática de infração disciplinar os SAS dão início ao procedimento disciplinar, mediante despacho do(a) Administrador(a) para a Ação Social, competindo-lhe a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo 20.º.
- 2 - A aplicação da suspensão ou perda do direito de alojamento compete ao Presidente do IPV, mediante proposta do Administrador dos SAS, após consulta da comissão de residentes.

ARTIGO 20º

SANÇÕES DISCIPLINARES

- 1 – No âmbito de procedimento disciplinar pelo incumprimento das normas regulamentares são aplicáveis as seguintes sanções:
- a) Advertência oral: consiste no reparo pela infração praticada, feito oralmente;
 - b) Advertência escrita: consiste no reparo pela infração praticada, notificado por escrito ao infrator e registado na ficha individual da plataforma;
 - c) Suspensão até um ano: determina a saída do estudante residente do alojamento, durante o número de dias determinado;
 - d) Perda do direito de residência; implica que o estudante residente saia da residência, bem como perca o direito de nova candidatura.
- 2 – À primeira infração praticada corresponde a aplicação de advertência oral.
- 3 – À segunda infração praticada no mesmo ano letivo, será aplicada a advertência escrita.
- 4 – A sanção de suspensão do direito ao alojamento é aplicada quando ocorram três infrações no mesmo ano letivo.
- 5 – As infrações graves previstas no n.º 2 do artigo 18.º serão punidas com a aplicação da sanção de suspensão ou perda definitiva do direito de alojamento, consoante a sua reincidência ou gravidade.

CAPÍTULO VI

COMISSÃO DE RESIDENTES

ARTIGO 21º

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE RESIDENTES

1 – A Comissão de Residentes é constituída por três Delegados por cada Residência, representantes dos residentes e colaboradores na respetiva gestão.

2 – Compete aos Delegados:

- a) Representar os residentes da sua residência junto da Comissão e dos SASIPV;
- b) Colaborar no cumprimento do presente Regulamento e outras normas internas em vigor e participar aos SAS os atos que sejam suscetíveis de colocar em causa o bom funcionamento das residências;
- c) Colaborar com os SASIPV em tudo o que respeite ao funcionamento interno da residência, designadamente, participar na resolução de eventuais problemas e participar nas reuniões para que sejam convocados;
- d) Pronunciar-se, quando solicitado, no âmbito de procedimentos disciplinares;
- e) Promover iniciativas, no âmbito da Comissão de Residentes, que visem melhorias de funcionamento, bem como iniciativas que estimulem a integração e o melhor convívio entre residentes.

3 - Os Delegados poderão beneficiar, durante o seu mandato, de uma Bolsa de Colaboração dos SASIPV, no valor equivalente a cinco horas semanais, nos termos previstos no Regulamento da Bolsa de Colaboradores.

ARTIGO 22º

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE RESIDENTES

1 – Os Delegados que constituem a Comissão de Residentes são designados após eleição pelos seus pares, a qual decorre no início do ano letivo, mediante edital do Administrador dos SAS, onde constam as condições da sua realização.

2 – Após o ato eleitoral, caso não seja possível eleger o número necessário de delegados, os restantes em falta serão designados pelo Administrador, mediante proposta dos SAS.

3 - Os SASIPV salvaguardam o direito de proceder à substituição de qualquer delegado, sempre que se apure o incumprimento das funções atribuídas ou qualquer outra situação incompatível com a responsabilidade inerente ao cargo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23º

LACUNAS E OMISSÕES

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação do Conselho Administrativo dos Serviços de Ação Social do IPV.

ARTIGO 24º

NORMA REVOGATÓRIA E ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2022/2023, revogando o regulamento anterior.